LEI Nº 849.
DE 25 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a receber áreas em comodato e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as áreas abaixo mencionadas em comodato, para a implantação de próprios destinados a prática de atividades esportivas nos bairros da Areia Vermelha, do Salto, do Murundu, e do Lageadinho, todos situados neste município e comarca de Ibiúna, SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas de que trata essa Lei são as seguintes:

1. Área localizada no Bairro da Areia Vermelha. Proprietário/Possuidor: Srª Catarina Godinho da Silva e outros, área essa com **6.000,00 m2 (seis mil metros quadrados).**

2. Área localizada no Bairro do Salto. Proprietário/Possuidor: **Sr. Mario Massami Ishida Assaoka e sua esposa, Dª Matiko Ishida Assaoka, área essa com** 15.000,00 m2 (quinze mil metros quadrados).

3. Área localizada no Bairro do Murundu. Proprietário/Possuidor: **Sr. Ezequiel Francisco de Oliveira e sua esposa, Dª Jandira de Oliveira, área essa com** 6.000,00 m2 (seis mil metros quadrados).

4. Área localizada no Bairro do Lageadinho. Proprietário/Possuidor: **Sr. Pedro Clemente Machado, área essa com** 4.500,00 m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - As áreas recebidas serão utilizadas exclusivamente para implantação e construção de próprios destinados a prática de atividades esportivas, estando incluído nesse rol o local para a execução das atividades e demais benfeitorias, como vestiários, alambrados, etc.

ARTIGO 3º - A implantação prevista nesta Lei ficará a cargo exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inclusive no que se refere às obras de modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - As benfeitorias, acessões, modificações e obras realizadas pela Prefeitura nos imóveis emprestados ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressalvado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a Prefeitura removê-las, repondo os imóveis no estado em que o recebeu.

ARTIGO 5º - O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos com relação ao imóvel situado no Bairro da Areia Vermelha, 05 (cinco) anos com relação ao imóvel situado no Bairro do Salto, 05 (cinco) anos com relação ao imóvel situado no Bairro do Murundu e, 05 (cinco) anos com relação ao imóvel situado no Bairro do Lageadinho, com início na data da assinatura do Termo de Comodato, constante do Anexo I, parte integrante dessa Lei, sendo prorrogável mediante manifestação prévia e escrita de qualquer das partes, desde que com anuência expressa da outra contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais direitos e obrigações das partes estão objetivamente discriminados no Anexo I dessa Lei.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de junho de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração